

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 57/2017**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR  
TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE  
PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO COM O  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE NONOAI - FUNPREV.**

CAD. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. Nº 419/2017  
**PROTOCOLADO**  
Em: 15/12/17 às 12:36  
*Manoel Pereira*  
SECRETARIA

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Nonoai com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5 e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

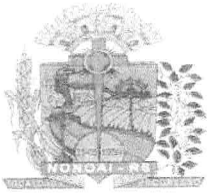
**Art. 2º.** Fica autorizado o reparcelamento do saldo devedor em 200 parcelas existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

**I** – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00029/2007, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.449/2007 referente a contribuições patronais das competências abril de 1998 até dezembro de 2004;

**II** – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01298/2016, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 3.174/2016 referente a contribuições patronais das competências junho de 2016 até novembro de 2016;

**Art. 3º.** Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de julho de 2017 até novembro de 2017, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e

“TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev.

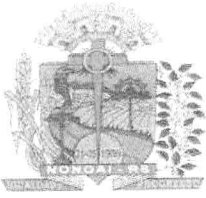
**Art. 4º.** No parcelamento previsto no **artigo 2º**, para a apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

**Art. 5º.** Para o parcelamento previsto no **artigo 3º** a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 6º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros composto de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento, até o mês do pagamento.

**Art. 7º.** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros composto de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 8º.** Nos termos do Art. 5º e 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas do parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 20 (vinte) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0864-8, conta corrente 2130-x e creditadas na mesma data na agência 0864-8, Banco 001 (Banco do Brasil S/A) conta



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

corrente nº 18458-6, Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 9º.** Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev a partir da publicação da presente lei.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento, até o dia 10 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev, na forma do artigo 9º da presente Lei.



**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos de 15 dias de dezembro de 2017.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/DATA SUPRA**

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**APROVADO(A)**  
**POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, 19 DEZ. 2017  
Presidente:   
1º Secretário: 

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2017**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento e reparcelamento com Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev, e dá outras providências”*.

Primeiramente referir que o reparcelamento já foi matéria, objeto de projeto de lei em 2007 e em 2016 aprovados por esta Casa Legislativa.

Ocorre que diante da crise financeira enfrentada pelos municípios, o Governo Federal, quando da marcha dos Prefeitos em Brasília, possibilitou o parcelamento das dívidas dos municípios junto ao INSS, com a promulgação da Medida Provisória 778/2017, incluindo agora também nesta renegociação de débitos previdenciários, por meio da Portaria MF nº 333/2017, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que é o caso do Município de Nonoai.

Desta forma, assim como os débitos devidos ao INSS, os valores devidos aos fundos próprios de previdência, poderão ser renegociados em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas. Nesta renegociação, incluem-se os parcelamentos de débitos já parcelados em exercícios anteriores especificados neste projeto de Lei.

Assim, todos os municípios poderão renegociar estas dívidas e assim liquidar estes débitos num prazo mais alongado, a fim de evitar o atraso no pagamento da folha mensal da remuneração dos servidores municipais, bem como não prejudicar o atendimento de serviços essenciais a população do município.

Todos os Entes Federados, principalmente os Municípios passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas

“TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

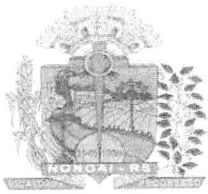
as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos de convênios e contratos com a União e Estado.

O parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão planilhados a seguir e sofrerão ajustes no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR PATRONAL	VALOR REC. PASSIVO	TOTAL
jul/2017	20/08/2017	R\$ 177.721,02	R\$ 148.521,75	R\$ 326.242,77
agos/2017	20/09/2017	R\$ 177.926,96	R\$ 148.700,11	R\$ 326.627,07
set/2017	20/10/2017	R\$ 173.414,95	R\$ 144.914,97	R\$ 318.329,92
out/2017	20/11/2017	R\$ 176.066,16	R\$ 146.633,11	R\$ 322.699,27
nov/2017	20/12/2017	R\$ 178.576,74	R\$ 149.404,55	R\$ 327.981,29
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 883.705,83</b>	<b>R\$ 738.174,49</b>	<b>R\$ 1.621.880,32</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho e o Comitê Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev de Nonoai, já discutiu esta renegociação não se opondo que ela seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, RS, 15 de dezembro de 2017.



**Edilson Pompeu da Silva**  
Prefeito Municipal.